REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

# Caderno de Encargos

## AQUISIÇÃO DE GARRAFAS DE GÁS PROPANO DE 11 E 45 KG PARA A DGRSP PARA O ANO DE 2022

**CONSULTA PRÉVIA: 300.10.005/2022/58**

**Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONSULTA PRÉVIA: 300.10.005/2022/58**

**AQUISIÇÃO DE GARRAFAS DE GÁS PROPANO DE 11 E 45 KG PARA A DGRSP PARA O ANO DE 2022**

## PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

### Cláusula 1.ª
### Objeto do procedimento

1. O objeto do procedimento consiste na aquisição de garrafas de gás propano de 11 Kg e 45 Kg, para as unidades orgânicas abaixo indicadas, cujos aparelhos obedeçam às normas de segurança em vigor, e de acordo com as quantidades máximas definidas no quadro seguinte:

| Unidade Orgânica | Qtds/Garrafas | KG |
|---|---|---|
| GISP | 89 | 45 |
| Divisão de Formação | 275 | 45 |
| Armazém Geral da DGRSP | 25 | 11 |

2. As quantidades indicadas são meras estimativas, que podem não coincidir com as que venham a ser adquiridas, reservando-se a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a seguir designada como entidade adjudicante, o direito de adquirir apenas aquelas que se revelarem necessárias, sem qualquer penalização em virtude dessa discrepância.

### Cláusula 2.ª
### Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 2.ª, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

3. No caso concreto, o preço base foi encontrado pela média dos preços por garrafa de gás apresentados pelas empresas consultadas nesta sede.
4. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

**Cláusula 3.ª**

**Preço Base**

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 29.364,50 (vinte e nove mil trezentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com os limites definidos no quadro seguinte:

| Artigo | QTD | Preço Unitário Base |
|---|---|---|
| Garrafas de gás 11 Kg | 25 | € 20,70 |
| Garrafas de gás 45 Kg | 364 | € 79,25 |

2. Não haverá lugar ao pagamento de custos adicionais relativos às entregas dos bens para a DGRSP, inclusive custos de transporte e de instalações de equipamentos e acessórios a que possa haver lugar para cumprimento do contrato.

**Cláusula 4.ª**

**Atualização do preço contratual**

1. O adjudicatário poderá proceder à atualização dos preços das garrafas de gás, de acordo com a que for operada pelas petrolíferas, com base nas cotações GPL de mercado internacional.
2. Para efeitos de qualquer alteração, o adjudicatário deve comunicá-la, por escrito, à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, em momento algum o preço base definido na cláusula anterior será ultrapassado.

**Cláusula 5.ª**

**Prazo de execução do contrato**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga ou até à entrega da totalidade dos bens à entidade adjudicante, com o limite de 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

**Cláusula 6.ª**

**Local e prazo de entrega dos bens.**

1. A entrega dos bens deve ser efetuada de 2.ª a 6.ª feira, entre as 9:00 e as 12:00 e as 14:00 às 17:00, nas instalações a seguir identificadas:

| UNIDADE ORGÂNICA | MORADA |
|---|---|
| Grupo de Intervenção e Segurança Prisional (GISP) | Bairro EP Monsanto, 1500-624 Lisboa |
| Divisão de Formação | Estrada do Murganhal, 2760-085 Caxias |
| Armazém Geral - Sintra | Quinta do Bom Despacho, 2714-515 Sintra |

2. A entrega dos bens objeto do presente procedimento deverá ser executada no prazo máximo de cinco dias, a contar da data de receção da notificação de encomenda via correio eletrónico por parte dos serviços.

**Cláusula 7.ª**

**Execução do fornecimento**

1. O fornecimento será executado nos seguintes termos:
   a) O fornecimento de gás em garrafa implica a troca do vasilhame já existente no local, mediante a troca de uma garrafa vazia por uma cheia, da propriedade do adjudicatário, sem custo acrescido;
   b) As garrafas de gás já existentes no local, assim como os respetivos acessórios, designadamente, o redutor, a lira e as válvulas de adaptação às garrafas, no caso das garrafas de 11 ou 45 (Kg), cujas marcas/modelos sejam diferentes dos adjudicados, serão substituídos após a adjudicação, sem custo acrescido;
   c) O redutor das garrafas será trocado sempre que demonstrada a sua avaria, sem custo acrescido;
   d) Os bens objeto da contratação serão fornecidos mediante requisição, devidamente

autorizada pelos competentes serviços da entidade adjudicante;

e) O adjudicatário obriga-se a manter um aprovisionamento atualizado dos bens objeto da contratação para que possa satisfazer todas as requisições efetuadas ao abrigo do presente contrato no prazo máximo de 48 horas.

2. O adjudicatário deve assegurar boas condições de armazenamento e de transporte dos bens.
3. No caso de se verificar que os bens fornecidos pelo adjudicatário não estão em conformidade com as especificações dos bens requeridos, o adjudicatário deverá substituí-los no prazo máximo de 24 horas.
4. O adjudicatário deve prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias, designadamente, comunicando antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

**Cláusula 8.ª**

**Aquisição de Vasilhame**

1. A aquisição de vasilhame novo que possa, consoante o caso, acrescer ou substituir as garrafas já existentes, implica o pagamento de uma caução, até aos limites da cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.
2. Será emitido um comprovativo do pagamento da caução devida pela entrega do vasilhame, no momento em que este ocorre.
3. A caução será devolvida em caso de devolução do vasilhame, mediante a apresentação daquele comprovativo, sendo emitida uma nota de débito pelo adjudicatário até cinco dias após o prazo de devolução.

**Cláusula 9.ª**

**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicáveis e decorrentes da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Entregar os bens identificados na sua proposta, respeitando integralmente as especificações e características constantes deste caderno de encargos;
b) Entregar os bens em condições de perfeita manutenção conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, sem as alterar, em que se verifique que a coquilha, válvula e restantes acessórios não foram danificados, nem apresentam qualquer deficiência;
c) Assegurar a continuidade de fornecimento de todos os bens que integram o objeto do contrato até ao termo da sua execução;
d) Respeitar as normas de segurança da entidade adjudicante, acedendo apenas aos locais estritamente necessários para a entrega dos bens objeto do presente procedimento;
e) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento do bem, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
f) Não ceder a sua posição contratual.

**Cláusula 10.ª**

**Garantia**

1. O adjudicatário terá de garantir a validade e a capacidade dos bens fornecidos, observadas as indicações do fabricante.
2. No caso de se verificar que os bens fornecidos pelo adjudicatário não estão em conformidade com as especificações de validade requeridas ou apresentam qualquer indício de violação ou defeito, o adjudicatário deverá substituí-los no prazo máximo de 24 horas.
3. A obrigação prevista no número anterior abrange:
   a) A substituição de quaisquer bens em falta, defeituosos ou discrepantes;
   b) A deslocação ao local da entrega dos bens em falta e/ou para substituição.

**Cláusula 11.ª**

**Compromisso ambiental**

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

**Cláusula 12.ª**

**Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 13.ª**

**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário

indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, seja a que título for.

**Cláusula 14.ª**

**Aceitação**

1. Após cada entrega dos bens em apreço, importa comprovar quantitativamente e qualitativamente a sua conformidade legal e contratual, devendo ser emitido, no prazo máximo de cinco dias a contar do final de cada entrega, um auto de aceitação, elaborado na guia remessa de bens, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. A recusa de aceitação pela entidade adjudicante de uma prestação efetuada, fundada na falta de cumprimento com o estipulado no presente caderno de encargos, fará incorrer o adjudicatário no cumprimento em 24 horas, das prestações em falta.
3. A ausência de auto de aceitação determina o não pagamento da correspondente fatura.

**Cláusula 15.ª**

**Condições de pagamento**

1. Só serão pagos os bens efetivamente requisitados, entregues e aceites dentro dos limites do valor adjudicado.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante as faturas correspondentes a cada fornecimento prestado, com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação e a aceitação dos bens fornecidos, da fatura e dos inerentes serviços.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou

proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito correspondente à diferença verificada.

6. Em caso de mora por falta de pagamento das prestações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos prazos indicados nos nºs 2 e 4 da presente cláusula, faz incorrer a mesma no pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

**Cláusula 16.ª**

**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa,

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 17.ª**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente das datas e prazos de entrega e da obrigação de garantia de conservação prevista na cláusula 7.ª, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 18.ª**

**Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nas situações de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 90 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela entidade adjudicante.

**Cláusula 19.ª**

**Resolução do contrato por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do valor contratual, excluindo os juros.
2. Nos casos previstos no artigo anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 20.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt, ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público, com aviso de entrega.

2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

**Cláusula 21.ª**

**Acompanhamento da execução e Gestor do Contrato**

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
   a) Morada;
   b) Telefone e telemóvel;
   c) Endereço eletrónico.

**Cláusula 22ª**

**Proteção e tratamento de dados pessoais**

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
   b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
d) Colocar em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e

serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

**Cláusula 23.ª**

**Cessão da posição contratual e subcontratação**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes deste caderno de encargos, sem autorização prévia da entidade adjudicante.

**Cláusula 24.ª**

**Contagem de prazos na fase de execução dos contratos**

Na fase de execução dos contratos, todos os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 25.ª**

**Prevalência da legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente caderno de encargos e no ofício convite, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

**Cláusula 26.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.